

RESOLUÇÃO CONSEPE 10/2012

CRIA O COEFICIENTE DE RENDIMENTO ACADÊMICO E O COEFICIENTE DE PROGRESSÃO ACADÊMICA DOS ALUNOS DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO – USF E ESTABELECE FORMA DE CÁLCULO.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e Regimento da Universidade São Francisco – USF e em cumprimento à deliberação do Colegiado em 26 de junho de 2012, constante do Parecer CONSEPE 10/2012 – Processo CONSEPE 10/2012, baixa a seguinte

RESOLUÇÃO

Art. 1º Ficam criados o Coeficiente de Rendimento Acadêmico – CRA e o Coeficiente de Progressão Acadêmica – CPA dos alunos dos cursos de graduação da Universidade São Francisco e estabelecidos os critérios para seu cálculo.

Art. 2º O Coeficiente de Rendimento Acadêmico consiste no indicativo numérico do desempenho acadêmico alcançado pelo aluno ao longo de seu curso de graduação, obtido por meio da média das notas finais recebidas nas disciplinas e componentes curriculares, exceto Atividades Complementares, ponderadas pelas respectivas cargas horárias.

§1º O Coeficiente de Rendimento Acadêmico é calculado ao final de cada semestre letivo e, cumulativamente, em relação aos semestres letivos anteriores.

§2º O Coeficiente de Rendimento Acadêmico tem caráter oficial no âmbito da Universidade São Francisco e deverá constar do Histórico Escolar do aluno.

§3º O Coeficiente de Rendimento Acadêmico será utilizado para avaliação do rendimento acadêmico geral do aluno e para fins de classificação do aluno em seu curso.

Art. 3º O cálculo do Coeficiente de Rendimento Acadêmico é efetuado segundo a fórmula

$$CRA = \frac{\sum_{i=1}^n Nf_i \cdot Ch_i}{\sum_{i=1}^n Ch_i}$$

em que:

Nf_i = nota final relativa à i-ésima disciplina dentre as n disciplinas cursadas na Universidade São Francisco;

Ch_i = carga horária correspondente à i-ésima disciplina cursada na Universidade São Francisco;

§1º Para fins de cálculo do CRA, serão consideradas as disciplinas cursadas pelo aluno na Universidade São Francisco, com ou sem aprovação, desde o ingresso no curso ou currículo em que o aluno se encontrar matriculado, até o último semestre letivo concluído, incluindo:

- I. disciplinas curriculares ou suas equivalentes;
- II. disciplinas cursadas em regime de Enriquecimento Curricular, ainda que não aproveitadas para a integralização do curso em que o aluno se encontra matriculado;
- III. disciplinas cursadas nas modalidades presencial, semipresencial ou a distância;
- IV. disciplinas que compreendem atividades autônomas discentes ou atividades extramuros;
- V. disciplina cursada em Regime Especial de Dependência, considerando a nota final obtida e a carga horária total da disciplina;
- VI. disciplina aprovada ou reprovada em Avaliação de Suficiência, considerando a nota obtida pelo aluno na Avaliação de Suficiência e a carga horária da disciplina a que se refere;
- VII. disciplina dispensada por meio de Exame de Proficiência, considerando a nota obtida pelo aluno no Exame de Proficiência e a carga horária da disciplina dispensada;
- VIII. estágios curriculares obrigatórios;
- IX. disciplinas cursadas e concluídas, com ou sem aprovação, antes de eventual trancamento de matrícula, desde que não tenham sido aproveitadas por meio de análise curricular.

§2º Para fins de cálculo de CRA, serão desconsiderados:

- I. atividades complementares;
- II. disciplinas dispensadas de cursar por meio de aproveitamento de estudos;
- III. cursos de extensão;
- IV. estágios curriculares não-obrigatórios;
- V. disciplinas trancadas na forma do art. 154 do Regimento da Universidade São Francisco;
- VI. disciplinas canceladas por trancamento de matrícula.
- VII. componentes curriculares não incluídos no parágrafo anterior.

§3º O Coeficiente de Rendimento Acadêmico será expresso em graus decimais até três casas após a vírgula, vedado o arredondamento.

Art. 4º O Coeficiente de Progressão Acadêmica consiste no indicativo numérico do grau de progressão do aluno no cumprimento de seu currículo de matrícula, obtido por meio da razão entre a carga horária cumprida, incluindo Atividades Complementares, e a carga horária total do curso.

§1º O Coeficiente de Progressão Acadêmica é calculado ao final de cada semestre letivo, cumulativamente, em relação aos semestres letivos concluídos.

§2º O Coeficiente de Progressão Acadêmica tem caráter oficial no âmbito da Universidade São Francisco e deverá constar do Histórico Escolar do aluno.

§3º O Coeficiente de Progressão Acadêmica poderá ser utilizado como indicativo parcial da situação acadêmica do aluno e para fins classificatórios.

Art. 5º O cálculo do Coeficiente de Progressão Acadêmica é efetuado segundo a fórmula

$$CPA = \frac{\sum_{i=1}^n Chi + AC}{T}$$

Onde:

- Ch_i = carga horária correspondente à i-ésima disciplina cumprida pelo aluno com aproveitamento
- AC = carga horária de atividades complementares cumpridas pelo aluno, consideradas até a quantidade mínima prevista pelo currículo em que está matriculado;
- T = carga horária total obrigatória do currículo.

§1º Para fins de cálculo de Coeficiente de Progressão Acadêmica, serão consideradas as disciplinas e componentes curriculares cursados com aprovação na Universidade São Francisco, desde o ingresso no curso ou currículo em que o aluno se encontrar matriculado, até o último semestre letivo concluído, incluindo:

- I. disciplinas curriculares ou suas equivalentes;
- II. disciplinas cursadas nas modalidades presencial, semipresencial ou a distância;
- III. disciplinas que compreendem atividades autônomas discentes ou atividades extramuros;
- IV. disciplina cursada em Regime Especial de Dependência;
- V. disciplina aprovada em Avaliação de Suficiência;
- VI. disciplina dispensada por meio de Exame de Proficiência;
- VII. estágios curriculares obrigatórios;
- VIII. disciplinas dispensadas de cursar por meio de aproveitamento de estudos;
- IX. atividades complementares, até o limite máximo previsto pelo currículo em que o aluno se encontra matriculado;

§2º Para fins de cálculo do Coeficiente de Progressão Acadêmica, serão desconsiderados:

- I. cursos de extensão;
- II. disciplinas cursadas em regime de Enriquecimento Curricular;
- III. estágios curriculares não-obrigatórios;
- IV. disciplinas curriculares em que o aluno não tenha obtido aprovação;

- V. disciplinas de outro curso ou currículo, que não tenham sido aproveitadas para a integralização do currículo em que o aluno se encontra matriculado;
- VI. carga horária de Atividades Complementares cumpridas pelo aluno que extrapole a quantidade mínima exigida pelo currículo do curso em que o aluno se encontra matriculado.

§3º O Coeficiente de Progressão Acadêmica será expresso em graus decimais até três casas após a vírgula, vedado o arredondamento.

Art. 6º Para fins de ordenamento classificatório entre alunos de diferentes cursos da Universidade São Francisco, será utilizada a razão entre o coeficiente de rendimento acadêmico de cada aluno, calculado nos termos desta Resolução, e a média aritmética dos coeficientes de rendimento acadêmico de todos os alunos ativos do respectivo currículo.

Parágrafo único. Casos de empate serão dirimidos segundo as normas específicas dos processos classificatórios que utilizarem um, outro ou ambos os coeficientes regulamentos por esta Resolução.

Art. 7º O Coeficiente de Rendimento Acadêmico e o Coeficiente de Progressão Acadêmica serão calculados a partir do primeiro semestre letivo de 2012, para todos os alunos vinculados a cursos de graduação da Universidade São Francisco, e levarão em conta os resultados dos estudos já realizados pelos alunos matriculados nos cursos de graduação.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão, ouvido o Núcleo de Registro e Controle Acadêmico.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições contrárias.

Bragança Paulista, 26 de junho de 2012.

Héctor Edmundo Huanay Escobar

Presidente